**PORTARIA nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assunto:** Apurar os motivos que levaram ao sucateamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) (nome) e apurar a situação de todos os CRAS localizados em (nome do município).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com lastro no arts.1º e 25, inc. IV, alínea “a” (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como no art. 22, inc. IV, da Lei Complementar n.º 27/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso), combinados, ainda, com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal do Brasil e, art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e demais normas aplicáveis à espécie,

**CONSIDERANDO** a notícia de que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) (nome) encontra-se com a estrutura física comprometida, em péssimas condições para assegurar qualidade nos atendimentos realizados;

**CONSIDERANDO** que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203 da Constituição da CF/88), destinando-se ao provimento dos mínimos sociais (art. 1º da Lei Federal n.º 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS);

**CONSIDERANDO** que o LOAS traz, em seu bojo, as premissas elencadas no SUAS quanto à prestação de serviços e atendimento à população, enfatizando, no art. 31, que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos nela previstos;

**CONSIDERANDO** que a NOB-RH/SUAS considera equipe de referência como aquela constituída por servidores efetivos, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefício de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas ao usuário;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto no art. 227 da CF/88, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto no art. 2º da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

**CONSIDERANDO** que o CRAS é uma unidade pública responsável pela oferta de serviços continuados de proteção básica, com matricialidade familiar e ênfase no território, sendo a porta de entrada dos usuários à rede de proteção social básica do SUAS;

**CONSIDERANDO** que, no CRAS, são ofertados, necessariamente, os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), e podem ser prestados outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos às seguranças de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;

**CONSIDERANDO** que o trabalho oferecido no CRAS, com ênfase na família, deve privilegiar a dimensão socioeducativa da política de assistência social, razão pela qual todas as ações profissionais devem ter como, diretriz central, a construção do protagonismo e da autonomia na garantia dos direitos, com superação das condições de vulnerabilidade social e das potencialidades de riscos;

**CONSIDERANDO** que o CRAS deve contar com uma equipe mínima, devidamente capacitada para a execução dos serviços e ações nele ofertados, sem prejuízo de ampliação de profissionais, caso seja ofertado outros serviços, programas, projetos e benefícios;

**CONSIDERANDO** que os serviços desenvolvidos nos CRAS funcionam em parceria com a rede básica de ações e serviços próximos à sua localização, sendo que a execução do trabalho em cada CRAS é feita por uma equipe composta de, no mínimo, um assistente social, um psicólogo, um auxiliar administrativo, um auxiliar de serviços gerais e eventuais estagiários;

**CONSIDERANDO** que, nos CRAS, a recepção e a acolhida dos usuários são feitas por assistentes sociais e psicólogos, procedendo-se ao reconhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF), para cadastramento ou recadastramento, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades previstas;

**CONSIDERANDO** que, nos CRAS, as famílias e/ou indivíduos são encaminhados para a aquisição dos documentos civis e para os demais serviços de proteção social básica e de proteção social especial, quando for o caso, sendo, ainda, acompanhadas por meio de grupos de convivência, reflexão e serviço socioeducativo e por meio de visitas domiciliares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público e principalmente resguardar os direitos das crianças, adolescentes, idosos e deficientes de \_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do município);

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (arts. 87, inc. I, 88, inc. II, 90, 101, 112, 129 e 259, parágrafo único, todos do ECA);

**CONSIDERANDO** que, por força do princípio consagrado pelo art. 100, parágrafo único, inc. III, do ECA, a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da elaboração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal (art. 88, inc. I, ECA), e que, por força do disposto no art. 90, §2º, do ECA, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar os motivos pelos quais ensejaram o sucateamento do CRAS acima mencionado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se averiguar a situação de todos os CRAS (nome do município), no que diz respeito às condições físicas dos imóveis alugados, os mobiliários existentes, a equipe técnica de referência, os territórios de abrangência, as famílias referenciadas, a articulação com a rede local e os serviços socioassistenciais ofertados;

**CONSIDERANDO** que os serviços prestados pelo CRAS são de suma importância para a população do município, serviços esses que não podem deixar de ser prestados, tampouco podem ser realizados de forma ineficiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais e visando evitar possível situação de calamidade pública na execução dos programas sociais de amparo às pessoas em situação de ameaça e violação de direitos fundamentais (situação de risco pessoal e social); e, por fim,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças, adolescentes, idosos e deficientes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na CF/88, no ECA e do Estatuto do Idoso,

resolve **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, tendo por objetivo apurar os motivos que levaram ao sucateamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome), situado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço), e apurar a situação de todos os CRAS localizados em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do município), no que diz respeito as condições físicas dos imóveis alugados, os mobiliários existentes, a equipe técnica de referência, os planos de capacitação dos profissionais, os territórios de abrangência, as famílias referenciadas, articulação com a rede local e os serviçossocioassistenciais ofertados.

**Para tanto, determino:**

**1.** A autuação da presente Portaria, com o devido registro e arquivo em pasta própria;

**2**. Encaminhamento de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional correlato, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria Geral, via GEDOC;

**3.** Procedam-se os registros necessários no sistema próprio;

**4.** Expeça-se ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, informe os motivos que ensejaram o sucateamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) (nome), situado (endereço);

**5.** Expeça-se ofício Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, apresente manifestação sobre os motivos que ensejaram o sucateamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) (nome), situado (endereço);

**6.** Efetuem-se inspeções em todos os CRAS situados em \_\_\_\_\_\_\_\_(nome do município), para a verificação das condições físicas, oferta de serviço socioassistencial, articulação com a rede de proteção, recursos humanos, famílias referenciadas e forma de territorialização.

Cuiabá/MT, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2024.  
  
  
Nome  
Promotor/a de Justiça